

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE POUSO ALEGRE

PRAÇA JOAO PINHEIRO, 73 - CEP 37550 - CAIXA POSTAL 124

FONE: 421-6900 - TELEX 354009 PMPO BR

DECRETO NR. 2.005/93

APROVA O LOTEAMENTO "SANTA EFIGENIA".

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com a competência que lhe é outorgada pela Lei Municipal nr. 2.324, de 09 de dezembro de 1988, artigos 31, item I, letra "a" e seu art. 01, e, especificamente, art. 33, e art. 69, item VI, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T O:

Art. 01 - Fica aprovado o Loteamento "Santa Efigênia" de propriedade de João Aparecido Vieira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado, nesta cidade, situado no perímetro urbano desta cidade, com área total loteada de 11.804,06m<sup>2</sup> (onze mil, oitocentos e quatro vírgula zero seis metros quadrados), constante de 04 (quatro) quadras designadas pelas letras "A" a "D", contendo 27 (vinte e sete) lotes.

Parágrafo Primeiro - O loteamento confronta, por seus diversos lados, com propriedade da Maria G. Lopes e do próprio loteador, faz divisas com o Bairro Belo Horizonte e com a faixa de servidão da CEMIG.

Parágrafo Segundo - A área do loteamento, perfazendo o total de 11.804,06m<sup>2</sup> (onze mil, oitocentos e quatro vírgula zero seis metros quadrados), está assim dividida:

- a) - área dos lotes.....7.401,56m<sup>2</sup>
- b) - área de ruas.....3.396,00m<sup>2</sup>
- c) - áreas verdes.....1.006,50m<sup>2</sup>

Parágrafo Terceiro - A área de 7.401,56m<sup>2</sup> (sete mil quatrocentos e um vírgula cinquenta e seis metros quadrados) é destinada à edificação, conforme Memorial Descritivo, plantas, parecer técnico e prova de domínio anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 02 - Os serviços de infra-estrutura constantes de terraplenagem, arruamentos, pavimentação de cascalho compactados em camadas de 0,10 metros, meios-fios e sarjetas, redes



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE POUSO ALEGRE

PRAÇA JOAO PINHEIRO, 73 - CEP 37550 - CAIXA POSTAL 124

FONE: 421-6900 - TELEX 354009 PMPO BR

de água, luz e esgotos, serão de inteira responsabilidade do loteador.

Parágrafo Primeiro - Em garantia da realização das obras de infra-estrutura, o loteador cauciona 06 (seis) lotes, do nr. 08 (oito) a 13 (treze) da quadra "B".

Parágrafo Segundo - Os lotes caucionados serão liberados de uma única vez, após conclusão das obras de infra-estrutura.

Art. 03 - O loteamento deverá ser concluído dentro do prazo de 24 (vinte quatro) meses, conforme discriminado no Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto, contado o prazo a partir de sua publicação.

Art. 04 - Nenhum contrato de venda - compromisso ou definitivo - poderá ser efetuado antes do registro do loteamento no cartório competente, com a apresentação das minutas dos contratos para figurar no Registro, nas quais devem estar expressamente relacionadas as obrigações e responsabilidades do loteador, previstas neste Decreto.

Art. 05 - Ficam o proprietário do loteamento e futuros proprietários dos lotes proibidos de fazer ou permitir a subdivisão dos mesmos.

Art. 06 - Os lotes de propriedade do loteador que não forem vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos, estarão sujeitos ao imposto respectivo anual, calculados no percentual fixo de 30% (trinta por cento) do imposto integral e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais, como se transferidos estivessem.

Parágrafo Primeiro - Os lotes transferidos ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Segundo - A incidência dos impostos municipais devidos, na forma prevista no "caput" deste artigo, se dará a partir da aprovação do loteamento, sobre os lotes que o compõem.

Art. 07 - A partir do depósito do Memorial Descritivo e da Planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição dos espaços livres, vias públicas e áreas verdes, as mesmas passam à propriedade do Município.



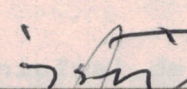
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE POUSO ALEGRE**

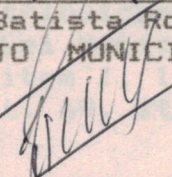
PRAÇA JOAO PINHEIRO, 73 - CEP 37550 - CAIXA POSTAL 124

FONE: 421-6900 - TELEX 354009 PMPD BR

Art. 08 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE MAIO DE 1993

  
\_\_\_\_\_  
João Batista Rosa  
PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
João Batista Rosa Júnior  
CHEFE DE GABINETE.

Art. 01 - Fica aprovado o loteamento "Santa Estigância" de propriedade de João Aparecido Vieira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, situado no perímetro urbano desta cidade, com área total loteada de 11.804,50m<sup>2</sup> (onze mil, oitocentos e quatro virgula zero seis metros quadrados), constante de 24 (quatro) quadras designadas pelas letras "A" a "D", contendo 27 (vinte e sete) lotes.

Parágrafo Primeiro - O loteamento confronta, por seus diversos lados, com propriedade de Maria S. Lopes e do próprio loteador, faz divisa com o Bairro Belo Horizonte e com a linha de serviço da CEMIS.

Parágrafo Segundo - A área do loteamento, perfazendo o total de 11.804,50m<sup>2</sup> (onze mil, oitocentos e quatro virgula zero seis metros quadrados), está assim dividida:

- a) - Área dos lotes.....7.421,50m<sup>2</sup>
- b) - Área de ruas.....3.796,00m<sup>2</sup>
- c) - Área verdes.....1.686,50m<sup>2</sup>

Parágrafo Terceiro - A área de 7.421,50m<sup>2</sup> (sete mil quatrocentos e um virgula cinquenta e seis metros quadrados) é destinada à edificação, conforme Memorial Descritivo, plantas, parecer técnico e prova de domínio anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 02 - Os serviços de infra-estrutura, constantes de terraplenagem, arruamentos, pavimentação de calçadas, compactada em espessura de 8,10 metros, esgotos e de águas, redes